



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 677 de 23 de junho de 2015.

Autor
Deputado Pedro Vilela

Partido
PSDB

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. x Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo na MP 677, de 2015:

Art. X O artigo 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do § 19, com a seguinte redação:

“Art.2º

.....

§ 19 Os consumidores enquadrados nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com carga mínima de 10 MW, poderão participar das licitações de que trata o caput, conforme regulamento, que deverá dispor sobre as condições contratuais de prazos, reajuste, garantias e qualificação econômico financeira dos compradores.

Justificativa

O mercado de energia no Brasil precisa de aperfeiçoamentos para que possa oferecer condições de competitividade para a produção nacional, ao mesmo tempo em que seja capaz de atrair investimentos de forma sustentável para sua expansão ao menor custo de capital possível. Hoje uma importante parcela dos consumidores de energia, justamente aqueles para a qual a energia é um fator decisivo de produção – e conseqüentemente de investimentos e geração de empregos – não podem participar dos chamados leilões regulados. Estes consumidores, que hoje consomem no mercado livre, têm condições de assumir responsabilidades de contratação de longo prazo, ajudando a lastrear a expansão do setor. Ao mesmo tempo precisam da previsibilidade e competitividade que os contratos dos leilões regulados podem oferecer.

Este aperfeiçoamento criará a condição para que, após o adequado detalhamento pelo Poder Executivo, recursos energéticos competitivos, resultantes de concessões da União e de projetos com as condições favoráveis dos leilões regulados, também possam contribuir para a competitividade de nossa produção e a recuperação do PIB brasileiro em um momento em que a



indústria tem voltado a patamares da década de 40 em sua participação relativa na produção de riqueza no País.

PARLAMENTAR

29/06/2015



PEDRO VILELA
Deputado Federal
PSDB-AL



CD/15173.89189-78